

Anexo 2

Matrículas
Educação Pré-escolar
Ano letivo 2020/2021

Adenda| **Prioridades no preenchimento das vagas existentes em cada Jardim de Infância,** segundo Despacho Normativo n.º 5/2020, 21 de abril de 2020 (procede à alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos)

Artigo 10.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — [...].

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª [...].

5.ª [...].

6.ª [...].

7.ª [...].

8.ª [...].

9.ª [...].

3 — [...].

Nota: As crianças que perfaçam 3 anos a partir de 01 de janeiro de 2021 (e até final do ano letivo) poderão frequentar o Jardim de Infância, mediante existência de vaga, a partir da data em que perfaçam a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

As condições apresentadas constam do despacho normativo n.º 5/2020, de 21-04-2020.

Oliveira de Azeméis, 29 de abril de 2020

A DIRETORA